LEI N.º 2.319/2023

DATA: 18/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Programa para o Enfrentamento à Violência de Gênero nas Escolas do Município de Pinhão – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o programa "Maria da Penha nas Escolas" no Município de Pinhão - Paraná, com o objetivo de promover a educação e conscientização para o enfrentamento à violência de gênero no ambiente escolar.

Art. 2.º As escolas da rede pública e privada do município de Pinhão - Paraná deverão incluir no currículo escolar atividades educativas que abordem a prevenção e o combate à violência de gênero, conforme os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006).

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo devem ser desenvolvidas de maneira transversal, integrando diferentes disciplinas e áreas de conhecimento.

Art. 3.º As atividades educativas deverão abordar temas como igualdade de gênero, respeito mútuo, desconstrução de estereótipos de gênero e a Lei Maria da Penha, buscando conscientizar os estudantes sobre a importância do respeito às diferenças e o repúdio à violência de gênero.

Art. 4.º As instituições de ensino poderão promover palestras, debates, seminários, workshops e outras atividades que contribuam para a conscientização dos estudantes sobre a violência de gênero e seus impactos na sociedade.

Art. 5.º A Secretaria Municipal da Mulher em parceria com a Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada dos profissionais, capacitando-os para abordar de maneira adequada e sensível os temas relacionados à violência de gênero, bem como, atuando com ações ativas no âmbito das Escolas do município de Pinhão.

Art. 6.º Será realizada, anualmente, um dia de conscientização sobre a violência de gênero nas escolas do município, com a realização de atividades específicas, envolvendo estudantes, professores e a comunidade escolar e Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 7.º Os materiais didáticos utilizados nas escolas deverão ser revisados e adaptados, quando necessário, para garantir a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção e combate à violência de gênero.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior e outros órgãos competentes para fortalecer as ações do programa "Maria da Penha nas Escolas".

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal